

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 95669949-2025

O Município de São Tomé/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.210/0001-49, TORNA PÚBLICO, que fará realizar CREDENCIAMENTO, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 025/2025, Decreto Municipal nº 236 de 02 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no seguinte site:
<https://saotome.rn.gov.br/editais/>

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE no seguinte e-mail: licitacoesstrn@gmail.com, no período de 11 de junho de 2025, se encerrando às 23h59min (horário de Brasília/DF) do dia 02 de julho de 2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas **permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em edital.
- 1.2. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como Lei Complementar nº 025/2025, Decreto Municipal nº 236 de 02 de abril de 2025 e demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas no presente edital.
- 1.3. O interessado que atender as condições estipuladas no presente Edital e Termo de Referência estará credenciado e apto a ser contratado pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no Município de São Tomé/RN, a fim de prover meios de pagamento das atividades referidas.

1.4. As condições e a forma da execução das atividades do credenciado encontram-se descritas no Termo de Referência, e demais orientações expedidas para a mesma finalidade.

1.5. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e não implica na contratação dos serviços pelo Município, tão somente habilitando o credenciado para eventual contratação pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Meios de Pagamento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não há previsão de dotação orçamentária para a presente contratação, tendo em vista que o modelo de outorga escolhido não ensejará ônus ao erário para o cumprimento dos serviços do presente credenciamento, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelas AUTORIZADAS credenciadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste chamamento à credenciamento e que atendam aos requisitos técnicos deste Edital e seus anexos.

3.2. A participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Somente será permitida a participação de empresas de pagamento que atuem de acordo com as normas do Banco Central do Brasil – BACEN, incluindo as Instituições de Pagamento

3.4. Para fins deste Edital, entende-se como Instituições de Pagamento aquelas que detêm a autorização do Banco Central do Brasil ou as que estão isentas de tal autorização, de acordo com a Resolução BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, e outras regulamentações aplicáveis do BACEN, e que integram um arranjo de pagamento, desde que estejam habilitadas a realizar o processamento de pagamentos de serviços públicos.

3.5. Não será admitida neste Credenciamento a participação de:

a) Pessoas Físicas;

- b) Pessoas Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;
- c) Pessoas jurídicas cujo sócio, administrador ou integrante de seu quadro técnico possua vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores e empregados da Prefeitura de São Tomé/RN.
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) De origem estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não atendam às exigências deste Edital;
- f) Empresas não participantes do arranjo PIX;
- g) Aqueles que não atendam a qualquer dos requisitos deste Edital

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: **licitacoesstrn@gmail.com**
- 4.2. As empresas interessadas poderão ser representadas por seu representante legal, desde que apresente original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes específicos para manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.
- 4.3. As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, especialmente as resoluções do BACEN, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.
- 4.4. A fase de habilitação deste credenciamento corresponde à avaliação da documentação exigida.

- 4.5. A documentação de habilitação de que trata este edital deverá ser encaminhada no prazo de até **15 (dez) dias úteis** da data de publicação deste Edital.
- 4.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, à documentação de habilitação recebida será avaliada a partir do 1º dia útil seguinte.
- 4.7. A critério da administração, os prazos estabelecidos no item 4.5 poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.
- 4.8. A análise da documentação será processada, pela comissão de contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 4.9. A documentação será analisada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do próximo dia útil do prazo final do item 4.5, prorrogável uma única vez por igual período.
- 4.10. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado.
- 4.11. O município de São Tomé/RN disponibilizará em seu sítio eletrônico a lista de empresas elegíveis para o credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais recursos.
- 4.12. A empresa interessada que obtiver êxito na fase de habilitação, após a fase de recursos, e mantido o parecer da comissão técnica quanto a sua habilitação, estará apta a firmar o Termo de Credenciamento

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2. As empresas interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios e dos administradores.
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível como ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição;

5.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6. O interessado deve apresentar:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h) Certidão Negativa de Débitos municipal.

5.7 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.8 O interessado deve apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
- c) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.9 A comissão de Contratação, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

5.10 O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

5.11 **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.12 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.13 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.14 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

5.15 Comprovação que já executou contrato(s) para pagamentos eletrônicos (GATEWAY) que tenha contabilizado no mínimo 5 (cinco) milhões de reais em transações efetuadas em um intervalo máximo de 12 (doze) meses.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, (sim ou não), que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada no Diário Oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br/femurn.
- 7.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. Os TERMOS DE AUTORIZAÇÃO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:
 - a) Diário Oficial do Município: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O (a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento

9. DA AUTORIZAÇÃO

- 9.1. As empresas após credenciadas poderão celebrar respectivos contratos de prestação de serviços com os permissionários lotéricos, cujo início da vigência será condicionado à celebração e publicação do Termo de Credenciamento.
- 9.2. A credenciada será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação fundamentada, assinar o respectivo Termo de Credenciamento.
- 9.3. Concluídas todas as etapas acima, a Autorizada poderá iniciar a prestação dos serviços objeto do respectivo Termo de Autorização.
- 9.4. A empresa Autorizada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Autorização.
- 9.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste Edital de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração.

10. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

- 10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de São Tomé/RN.
- 10.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de São Tomé/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que

desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

- 10.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 10.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor/secretaria, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 12.1. São os credenciados obrigados a:
 - a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
 - b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
 - c) Comunicar o Município, sempre que solicitado, a data do efetivo início da atividade com o PERMISSONÁRIO LOTÉRICO
 - d) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;

- e) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- h) demonstrar o seu adimplemento;
- i) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- j) Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- k) Respeitar as normas da circular do BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- l) Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- m) Definir uma política de privacidade na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- n) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- o) Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista no regulamento do PIX;
- p) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- q) Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

- r) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- s) Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante ao Município de São Tomé/RN.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO

- 14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A perda dos requisitos estabelecidos neste edital de credenciamento implicará na extinção do contrato.
- 14.3. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail:
licitacoesstrn@gmail.com

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

16.2. As impugnações deverão ser encaminhadas através do e-mail:
licitacoesstrn@gmail.com

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, que apresenta os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

17.2. O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de São Tomé/RN.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. É facultado ao PODER CONCEDENTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.

18.5. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos concessionários já contratados, durante a vigência dos contratos.

18.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site: **<https://saotome.rn.gov.br/editais/>**. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) anexo I - Termo de Referência – TR;
- b) anexo II - Requerimento para Credenciamento;
- c) anexo III - Minuta do Termo de Autorização.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca do município de São Tomé/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE SÃO TOMÉ/RN.
PRAÇA ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 114, CENTRO – CEP: 59.400-000.
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

São Tomé/RN, 10 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência **o credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em edital.
- 1.2. As empresas devem proporcionar a tecnologia de recebimento, pagamento e outras atividades afins para gerar, administrar, pagar e realizar todas as atividades de intermediação de pagamentos necessárias à boa execução do serviço,
- 1.3. A presente contratação tem natureza de prestação de serviços públicos.
- 1.4. O prazo de vigência da autorização é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do termo de autorização, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.
- 1.5. A hipótese de contratação deste credenciamento será seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado estará a cargo dos permissionários credenciados pela administração.¹
- 1.6. O interessado que atender as condições de habilitação estipuladas no presente Edital e Termo de Referência estará credenciado e apto a ser contratado pelos permissionários que venham a explorar o serviço público de loteria no Município de São Tomé/RN, a fim de disponibilizar os meios de pagamento das atividades operadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que a necessidade de exploração do serviço público de loteria decorre da publicação da Lei Complementar nº 025/2025, que instituiu o serviço de loteria em âmbito municipal, estabelecendo, em seu art. 3²

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

² Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

as hipóteses para sua execução, bem como do Decreto nº 236 de 02 de abril de 2025, que regulamenta o serviço de loteria municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 025/2025 e com a regulamentação dos artigos 22, inciso XX e 195, inciso III, ambos da Constituição Federal.

2.2. Considerando os estudos realizados pelo Município quanto à operação dos serviços lotéricos, concluiu-se que a forma mais adequada de exploração consiste na delegação a terceiros, visando à oferta de um serviço de qualidade e eficiente aos usuários.

2.3. Para que o Município possa outorgar permissões para a operação dos serviços lotéricos, é imprescindível a prestação dos serviços de processamento de pagamentos, constituindo condição indispensável à contratação das permissionárias.

2.4. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, uma vez que sua implementação prévia é fundamental para viabilizar o pleno funcionamento da Loteria Municipal, assegurando a estrutura mínima necessária ao desempenho eficiente, seguro e contínuo das atividades delegadas aos permissionários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A solução pretendida envolve o credenciamento de provedoras de pagamentos participantes do arranjo PIX, nos termos da Resolução nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco Central do Brasil, com a finalidade de prestar serviços de processamento de pagamento para os permissionários lotéricos credenciados pelo Município

3.2. As provedoras credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do contrato, a condição de participantes do arranjo PIX, sob pena de ter cancelada a autorização para a prestação do serviço.

3.3. O processamento de pagamento deverá ser realizado conforme as regulações do Banco Central do Brasil – BACEN, fornecendo soluções de processamento de pagamentos por meios eletrônicos aos usuários, além de outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamentos designados pelo BACEN, visando facilitar e a operação dos permissionários e proporcionar qualidade e agilidade no recebimento de apostas e pagamentos de prêmios aos usuários contemplados.

- 3.4. O modelo deverá contemplar interfaces de Programações de Aplicativos (“APIs”) que serão utilizados pelas permissionárias que oferecerão seus produtos.
- 3.5. A AUTORIZADA deverá disponibilizar as API(s) para fins de integração dos permissionários lotéricos (operadores) credenciados pelo município, para todos os produtos lotéricos de comercialização.
- 3.6. A AUTORIZADA deverá ter políticas e/ou processos definidos para identificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e fraude.
- 3.7. O sistema terá disponível serviços de entrada de recursos financeiros denominado por Cash In e serviços de saída de recursos financeiros denominado por Cash Out.
- 3.8. O tempo para transferência de valores será aquele determinado pelas regras instituídas pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- 3.9. No processo de abertura de conta de pagamento dos permissionários lotéricos (operadores) serão realizadas as verificações de KYC de acordo com as regras definidas pelo BACEN.
- 3.10. A AUTORIZADA deverá estabelecer políticas, procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil;
- 3.11. A arquitetura do sistema deverá conter ao menos:
- a) Registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; contemplando um serviço de armazenamento de registros de operações de forma auditável (log), onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas.
- 3.12. **Para o acesso, controle e fiscalização da municipal, o sistema deverá conter ao menos:**
- a) sistema Dashboard gerencial onde constem as operações realizadas na plataforma com informações de cash-in e cash-out;
 - b) área de visualização gerencial individualizada por conta;

- c) área onde o Município possa visualizar os pagamentos de prêmios e bonificações aos usuários através de transferências (PIX) e outorga variável.
- 3.13. O armazenamento de dados, tais como movimentações financeiras e outras informações necessárias contidas em banco de dados deverão estar disponíveis na plataforma.
- 3.14. Para solicitações de quaisquer dados, o município notificará a AUTORIZADA, que deverá entregá-los dentro de prazo razoável, assinalado no documento de solicitação.
- 3.15. O serviço de processamento de pagamento deverá atender os requisitos obrigatórios exigidos pelo BACEN.
- 3.16. Para garantir as diretrizes de segurança da informação, deve a AUTORIZADA:
- a) garantir que todo o banco de dados e informações estejam armazenados em Data Center, em conformidade com as normas do regulador, Banco Central do Brasil.
 - b) definir, implementar e impor controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade com a legislação nacional vigente relevante a o tema, observando, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº13.709/2018), o Marco Civil da Internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014) e outras legislações correlatas.
 - c) prover os mecanismos necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de violação de segurança ou outros eventos quaisquer que exijam, por força de legislação ou vontade manifesta do Município, qualquer tipo de notificação ao usuário.
- 3.17. A empresa interessada deverá apresentar sistema de gestão com dashboard capaz de demonstrar os seguintes Indicadores Financeiros e estratégico:
- a) Valor cash-in;
 - b) Valor de cash-out;
 - c) Valor destinado ao pagamento de outorga variável;
 - d) Volume destinado ao Operador Lotérico, qual seja, a soma total de cash-in diminuído da outorga variável;
 - e) Valor médio da aposta (ticket médio), qual seja, a soma total das apostas dividida pela quantidade de apostas.
 - f) Realização de Conciliação dos PIX.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A participante que estiver apta na fase de análise documental terá que em **7 (sete) dias úteis** realizar demonstração do sistema aos integrantes da comissão de contratação ou a quem ela indicar com apresentação em tela.
- 4.2. O credenciamento de **AUTORIZAÇÃO** somente será publicado à participante que tenha sido habilitada na fase documental, tenha tido resultado satisfatório na fase de habilitação técnica, com base na sua demonstração (amostragem) de sistemas necessários para o atendimento dos requisitos técnicos do edital e do termo de referência (itens 3 e 4).
- 4.3. A comissão técnica avaliará na prova de conceito se a empresa interessada por meio da sua demonstração estará apta a atender aos requisitos técnicos desse termo de referência, atestando a sua aptidão.
- 4.4. Concluída a etapa de demonstração da funcionalidade do sistema estando a empresa apta, ela estará habilitada na fase documental e técnica, e deverá, no prazo de **10 (dez) dias úteis** apresentar seu domicílio fiscal no município, bem como indicar o representante/preposto que responderá administrativamente pela empresa perante a administração e às permissionárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos deste termo de referência e edital, ficarão autorizadas, mediante pagamento de outorga onerosa ao município, a serem contratadas pelos permissionários lotéricos credenciados para prestar serviço de processamento e soluções de pagamento.
- 5.2. As AUTORIZADAS deverão assinar termo de credenciamento a fim de formalizar a relação entre a entidade credenciante e a entidade credenciada.
- 5.3. Além disso, as AUTORIZADAS deverão estabelecer relação contratual com a permissionária que desejar utilizar sua tecnologia de gestão de pagamentos.
- 5.4. O Município não responde por obrigações firmadas entre permissionárias e AUTORIZADOS, nem por danos causados a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente do presente credenciamento será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 117³, sendo assegurado o acompanhamento sistemático da execução do objeto.

Para esse fim, o órgão contratante designará formalmente:

- Fiscal do contrato, com atribuições específicas de verificar a conformidade técnica da execução dos serviços, especialmente quanto à aderência das operações às normas vigentes e à regular utilização das permissionárias lotéricas credenciadas.

O acompanhamento será feito por meio de: relatórios periódicos apresentados pela credenciada, contendo dados de transações, arrecadações realizadas, valores repassados e pontos de atendimento utilizados. sistemas informatizados de controle, que possibilitem a extração de dados e auditoria das operações realizadas e demais instrumentos necessários à fiscalização do contrato.

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO

7.1. Como condição para o início dos trabalhos da empresa credenciada, será de sua responsabilidade a realização dos seguintes pagamentos:

7.2. Outorga fixa: pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, que será sempre atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento. O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

7.3. Imposto Sobre Serviço (ISS): conforme definido nos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 025/2025 de 20 de março de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 2º do Art. 3º da mesma lei.

7.4. Retenções de ISS: conforme igualmente previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 025/2025 de 20 de março de 2025, o Credenciado deverá realizar a retenção antecipada do ISS a ser recolhido pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras,

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

sem prejuízo da manutenção da responsabilidade tributária principal destas últimas.

7.5. Considerando a dinâmica da cadeia produtiva dos prestadores de serviços lotéricos, bem como a importância da manutenção de plataformas de meios de pagamento seguros no âmbito desta municipalidade, institui-se que o valor mínimo a ser cobrado dos credenciados lotéricos por este serviço deverá ser de 2% (dois por cento) do CASH-IN; e 1% (um por cento) do CASH-OUT.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete a credenciada:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas as operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- e) Prover os serviços objeto do presente Edital, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) Comunicar formalmente à administração a data do efetivo início da atividade com o permissionário lote rico;
- g) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- h) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na alteração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;

- i)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j)** Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;
- k)** Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- l)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a Município de São Tomé/RN, aos usuários ou terceiros;
- n)** Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
- o)** Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- p)** Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- q)** Respeitar as normas da Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas, informar os órgãos competentes; Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- r)** Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente a proteção de dados;
- s)** Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- t)** Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

- u) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- v) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- w) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- x) Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTOMÉ, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTOMÉ;
- y) Transferir ao Município, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- z) Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Município no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- aa) Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante o Município.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Compete à administração do município de São Tomé/RN:
- 9.2. Fornecer às autorizadas informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;
- 9.3. Realizar auditorias nas **Autorizadas** a fim de verificar o cumprimento dos requisitos técnicos deste termo de referência e edital, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. De ofício ou a pedido da **Autorizada**, realizar auditorias, nos **Permissionários Lotéricos** para assegurar que todas as apostas estão sendo processadas exclusivamente por dentro do sistema de pagamento credenciados
- 9.5. Caso sejam identificadas irregularidades, o Município instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da **Permissionária**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE SÃO TOMÉ/RN.
PRAÇA ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 114, CENTRO – CEP: 59.400-000.
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

9.6. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

9.7. O foro da cidade da Comarca de São Tomé/RN é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento.

São Tomé/RN, 10 de junho de 2025.

TERESA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE SÃO TOMÉ/RN.
PRAÇA ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 114, CENTRO – CEP: 59.400-000.
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 04/2025

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 04/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada, vem requerer seu credenciamento para obter AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, PARA OFERECER SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS CREDENCIADOS, visando ao desenvolvimento de suas atividades no âmbito territorial do Município de São Tomé/RN, declarando estar ciente das condições, preencher todos os requisitos previstos em Edital e Termo de Referência, bem como atender e submeter-se integralmente às cláusulas do termo de autorização.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE SÃO TOMÉ/RN.
PRAÇA ANTÔNIO ASSUNÇÃO, 114, CENTRO – CEP: 59.400-000.
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

A INTERESSADA declara ainda que preenche todos os requisitos de habilitação, bem como os apresentará integralmente respondendo pela veracidade de todas as informações prestadas.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERMEDIACÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN E A EMPRESA.

Pelo presente Instrumento:

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.080.210/0001-49, doravante denominada AUTORIZATÁRIO, ora representado pelo Prefeito JOSINALDO AMARO DE LIMA, E a empresa XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada AUTORIZADA, neste ato representada por XXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente.

Considerando que o Município realizou Processo de Credenciamento para a Autorizar o fornecimento de sistema de intermediação de pagamentos para seus permissionários.

AUTORIZATÁRIA E AUTORIZADA celebram o presente TERMO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS DA Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN, devendo fornecer a tecnologia de serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento nº 04/2025, seus Anexos e o Termo de Credenciamento.

2.2 Fica o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e os PERMISSIONÁRIOS Lotéricos da Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN a cargo das partes contratantes, devendo ser observadas as disposições do edital, deste termo de autorização e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2.2 A vigência da presente AUTORIZAÇÃO é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 A AUTORIZAÇÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente as disposições da Lei Federal nº 9.074/95 e da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:

- I. Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada;

VIX - Caberá ao AUTORIZATÁRIO, providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura;

Parágrafo Único - Compete à Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 são obrigações da AUTORIZADA, além das previstas no edital e termo de referência:

I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- VI. Comunicar a Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN, aos usuários ou terceiros;
- XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;

XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;

XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;

XIV. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;

XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;

XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;

XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;

XXIII - Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XXIV. Responder consultas e atender convocações por parte da Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;

XXV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;

XXVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

XXVII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN;

XXVIII. Transferir a Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

XXIX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

XXX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;

XXXI. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN;

XXXII. Fica obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida à outorga da AUTORIZAÇÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela AUTORIZADA ao AUTORIZATÁRIO:

a) Outorga fixa anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização, no primeiro ano de celebração.

b) Pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de São Tomé/RN.

5.2 A partir do **segundo ano de vigência**, inclusive nos subsequentes, o pagamento da outorga fixa anual deverá ser efetuado **até o dia 31 de janeiro de cada exercício**, independentemente de notificação, sob pena de suspensão ou revogação da autorização.

5.3 O não pagamento no prazo poderá acarretar a **rescisão unilateral da autorização pela Administração**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

5.4 A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O AUTORIZATÁRIO poderá demandar à AUTORIZADA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

6.2 Na hipótese em que a AUTORIZADA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo AUTORIZATÁRIO, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da AUTORIZADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

6.3. A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 04/2025.

6.4 A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.5 A Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, o AUTORIZADO estará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como ao cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

8.2 A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

8.3 Constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;

II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Loteria Municipal de SÃO TOMÉ/RN;

III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;

IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria Municipal SÃO TOMÉ/RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL

9.1. O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de São Tomé/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e comunicada pela administração à AUTORIZADA.

11.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Autorização, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Prefeitura de São Tomé/RN

CNPJ: 08.080.210/0001-49

REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZATÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORIZADA